

**Da necessidade do combate da desigualdade de gênero como forma de
combate à violência contra a mulher**

***La necesidad de combatir la desigualdad de género como forma de combatir la
violencia contra las mujeres***

Mell Mota Cardoso Conte¹

Palavras-chave: Desigualdade; gênero; violência.

Keywords: *Desigualdad; género; violencia.*

Os movimentos pela busca da igualdade de direitos entre homens e mulheres sempre estiveram presentes na evolução histórica da humanidade. Tais movimentos são decorrentes de um passado marcado pelo tratamento desigual e de sujeição das mulheres. Neste sentido, a perpetuação da desigualdade de gênero [para o presente trabalho adotaremos a categoria gênero para diferenciar homens e mulheres], é fator determinante para a existência das múltiplas violências contra a mulher, tema este, objeto da presente pesquisa. Objetivo de pesquisa é discorrer sobre a importância da transformação cultural e normativa no combate da desigualdade de gênero e consequente combate da violência contra a mulher. objetivo específico [1] discorrer sobre a desigualdade de gênero existente entre homens e mulheres; [2] evidenciar a importância da transformação cultural e normativa no combate à violência contra a mulher. A metodologia utilizada conta com a técnica da pesquisa bibliográfica exploratória, com o método científico indutivo na fase de investigação e o método dedutivo na fase de desenvolvimento. A desigualdade entre os gêneros foi uma decorrência da posição impingida à mulher ao longo da história, a qual era compelida a submissão, sob julgo da virilidade masculina, tendo seus direitos e liberdades relegados ao segundo plano [PENNA, 2019]. Vários são os

¹ Doutoranda em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI. Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI. Advogada. Docente do Curso de Direito da UNIVALI Campus Tijucas. mell.conte@univali.br.

fatores que impulsionaram essa relação de inferiorização, os quais implicaram em reflexos, inclusive, religiosos na criação da cultura da submissão feminina. Neste sentido, é oportuno contextualizar que a sociedade teve suas bases cultural e educacional alimentadas pelas normas da Igreja Católica, motivo pelo qual se aplicava o molde patriarcal, no qual ao homem incumbia o sustento da família e, portanto, o comando desta, enquanto a mulher apenas deveria cumprir ordens, como simples membro da unidade familiar [FERRACINI NETO, 2019]. Não obstante os reflexos religiosos, diante de uma sociedade patriarcal, era negado à mulher qualquer direito de escolha, uma vez que, primeiro nascia submissa à família (chefiada pelo pai) e, após o matrimônio, deveria seguir todas as determinações ditadas pelo marido. Neste contexto, ressalta-se que a diferenciação de gêneros existia em todas as áreas da cultura social, refletindo em mundos diferentes para homens e mulheres. Ao homem, a cultura atribuiu o papel social de prover a família, ao passo que a mulher ficou restrita ao ambiente doméstico, controlada em seus atos e aspirações, sujeita ao marido despótico [DIAS, 2007]. No Brasil, a distinção e inferiorização da mulher em relação ao homem tomavam contornos legais. Não se pode olvidar que o Código Civil de 1916 contemplava inúmeras situações de inferiorização, de maneira a estabelecer diferenças incoerentes quando tratava da mulher, chegando a prever, como exemplo, a possibilidade de anulação do casamento em razão de erro, caso fosse descoberto o defloramento da esposa [FARIAS, 2018]. Oportuno registrar que somente em 1962, com o advento do Estatuto da Mulher Casada (Lei n. 4121 de 1962), foi conferida à mulher a maioridade civil ao atingir 21 anos de idade, ou seja, a mulher passou a poder exercer todos os atos da vida civil, sem mais necessitar da anuência marital [SANTOS, 2006]. Com amparo no contexto internacional marcado por revoluções e demais movimentos engajados na busca pela valorização do papel da mulher, como os movimentos feministas, a mulher galgou e ainda luta, diariamente, pela busca da igualdade de direitos e garantias. Importante ilustrar que, a título de Brasil, o período histórico de maior avanço à condição feminina foi entre 1970 a 1980, em razão da criação de grupos feministas por todo o país, os quais contribuíram para a realização de significativa revisão nos textos legais, os quais ainda previam distorções de gênero. Estes grupos foram uma decorrência da movimentação da Organização das Nações

V SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E SOCIEDADE

Unidas (ONU), a qual conferiu o Ano Internacional da Mulher (1975), bem como a década da mulher (1976-1980) [CAMPOS e CORRÊA, 2008]. No cenário nacional, em 1977, também foi aprovada a Lei 6.515/77, que estabeleceu as diretrizes do divórcio no Brasil. O artigo 24 desta Lei colocou a possibilidade do término do casamento depois de transcorridos três anos da separação judicial (artigo 25). A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 foi fundamental na observância dos direitos mínimos e humanos da mulher. Houve inovações, como o princípio da isonomia de direitos e deveres na sociedade conjugal, e a troca do termo “homem” por “pessoa” em diversos trechos [PENNA, 2019]. Assim, o texto constitucional buscou evidenciar a igualdade entre homens e mulheres, transcrevendo, de forma expressa, a igualdade entre todos perante a lei, conforme pode ser extraído do artigo 5º, inciso I da Carta Magna. No mesmo diapasão, o artigo 226, § 8º, reconhece a importância de cada indivíduo na sociedade, ressaltando-se a obrigatoriedade de coibição de qualquer tipo de violência. Ressalta-se, a suma importância da constitucionalização da igualdade de direitos no confronto com a violência contra à mulher, uma vez que consolida, na estrutura do país, os direitos humanos das mulheres, na busca da dignidade da pessoa humana. Além disso, a constitucionalização implica em dever de observância pelo Estado da obrigação de instituir políticas públicas em favor da mulher, por meio de ações afirmativas que visem atingir a igualdade de gênero [CAVALCANTI, 2012]. Registra-se ainda, seguindo as mudanças e a busca pela igualdade, o Código Civil de 2002 na promoção de avanços, como a substituição da expressão “pátrio poder” por “poder familiar”. Estes avanços legislativos foram perceptíveis, somados à alteração da declaração “chefia o poder familiar”, para “poder familiar exercido”, o que, evidencia a divisão das obrigações de forma mútua entre marido e mulher. Por outro lado, destaca-se que o texto normativo do Código Civil deixou de trazer a deserdação da filha e a anulação do casamento caso a mulher fosse considerada desonesta [PENNA, 2019]. Desta feita, como conclusões do presente trabalho, resulta evidente que, em que pese toda a evolução legislativa e o reconhecimento da existência de avanços, não se pode olvidar que a mulher continua sendo inferiorizada e agredida, persistindo a busca constante pela

igualdade de direitos, o que só ocorrerá com a mudança cultural, normativa e promoção de ações afirmativas na busca da equidade entre os gêneros.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 5 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 03 set. 2023.

CAMPOS, Amini Haddad; CORRÊA, Lindinalva Rodrigues. **Direitos humanos das mulheres**. Curitiba: Juruá, 2008.

CAVALCANTI, Stela Valéria Soares de Farias. **Violência doméstica contra mulher no Brasil**: análise da Lei “Maria da Penha”, nº 11.340/06. 4. ed. Salvador: JusPodivm, 2012.

DIAS, Maria Berenice. **A lei Maria da Penha na justiça**: a efetividade da Lei n. 11.340/2006 de combate à violência e familiar contra a mulher. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

FARIAS, Cristiano Chaves de. **Curso de direito civil**: famílias. 10 ed. Salvador: Juspodivm, 2018.

FERRACINI NETO, Ricardo. **A violência doméstica contra a mulher e a transversalidade de gênero**. 2. ed. rev. atual e ampl. Salvador: JusPodivm, 2019.

PENNA, Paula Dias Moreira. **Mulheres em situação de violência doméstica**: um diálogo entre a psicanálise e o direito. Curitiba: Juruá, 2019.

SANTOS, Sidney Francisco Reis dos. **Mulher**: Sujeito ou objeto de sua própria história? Um olhar interdisciplinar na história dos direitos humanos das mulheres.